



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 220, DE 2010
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para facultar a portadores de diploma de curso superior não titulados em nível de pós-graduação o acesso ao magistério na educação superior, nas condições que especifica:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 66.**

§ 1º

§ 2º Portadores de diploma de graduação poderão ser admitidos como docentes nas áreas tecnológica e de infraestrutura, desde que comprovem relevante experiência profissional, na forma do regulamento.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Ao longo do primeiro semestre de 2010, a Comissão de Infraestrutura do Senado Federal realizou uma série de audiências públicas para discutir os desafios, necessidades e perspectivas no campo da formação e capacitação de recursos humanos para o setor. Muitas foram as contribuições recebidas de representantes de diversos segmentos empresariais, entidades de classe, órgãos do governo e especialistas no assunto. Um diagnóstico praticamente consensual sobre a carência de profissionais qualificados nas áreas tecnológicas e nas engenharias emergiu desses debates.

O Brasil vem enfrentando uma grave deficiência na formação inicial de engenheiros, categoria estratégica para o desenvolvimento nacional. Segundo reportagem recentemente publicada no jornal Folha de São Paulo, a Confederação Nacional da Indústria calcula que 150 mil vagas de engenheiros não serão preenchidas até o ano de 2012, por absoluta falta de mão de obra qualificada no País.

Essa realidade se deve a várias circunstâncias. A oferta de cursos na área ainda é reduzida e está concentrada nos grandes centros. Há poucos estímulos para que os jovens se direcionem a essas profissões, que se associam a severas deficiências na formação dos alunos em matemática e ciências exatas durante a educação básica. Como resultado, as taxas de evasão nos cursos da área tecnológica e nas engenharias são extremamente elevadas, chegando, em alguns casos, a 80%.

Mesmo entre os alunos que efetivamente concluem os cursos, verificam-se graves défices de formação, muitas vezes relacionados à pouca articulação entre teoria e prática na trajetória escolar dos futuros engenheiros. A distância entre a academia e o setor produtivo é um dos determinantes dessa situação, em que se sobrevalorizam os títulos de pós-graduação e praticamente se desconsideram a experiência prática e a *expertise* que garantem uma formação de boa qualidade para o mundo do trabalho.

E para sanar esse problema que apresentamos o presente projeto de lei. Por meio de alteração na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), pretendemos flexibilizar os requisitos acadêmicos para a contratação de docentes para o magistério superior nos cursos das áreas tecnológicas e de engenharia. Nesses setores, entendemos que a exigência de que os docentes tenham título de pós-graduação pode ser substituída pela comprovação de relevante experiência não acadêmica e comprovada competência prática.

A própria LDB já tem previsão que concorre nesse sentido, na medida em que dispõe sobre o “notório saber”, cujo reconhecimento é capaz de suprir a exigência do título acadêmico. No entanto, o instituto do notório saber requer o reconhecimento por universidade com curso de doutorado em área afim – uma exigência que restringe sua aplicação sobremaneira. A par disso, a prática das universidades tem demonstrado uma interpretação bastante estreita desse dispositivo, limitando-o, no mais das vezes, a seu próprio corpo funcional.

Assim, parece-nos essencial e oportuno incluir na legislação dispositivo específico para as carreiras tecnológicas e de infraestrutura, de modo a contribuir para ampliar a diversidade dos professores atuantes nessas áreas e

modificar o perfil de cursos estratégicos para a competitividade nacional. Pensamos ser esse um dos passos necessários para garantir a formação de profissionais antenados com a realidade social e econômica, além de possuidores das habilidades e competências requeridas pelo setor produtivo.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos senhores Senadores e Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Comissão de Serviços de Infraestrutura

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

.....

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

.....

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei do Senado nº , de 2010	
ASSINAM O PROJETO NA REUNIÃO DE / / OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: Senador Fernando Collor	
SERYS SLHESSARENKO	1- MARINA SILVA - PV
DEECIDIO AMARAL - PT	2- PAULO PAIM - PT
BENINIMEURER - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
INACIO ARRUDA - PC do B	4- (vago)
FATIMA CLEIDE - PT	5- EDUARDO SUPLICY - PT
JOAO RIBEIRO - PR	6- (vago)
FRANCISCO DORNELLES	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA
REGIS FICHTNER	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	5- LEOMAR QUINTANILHA
EDISON LOBÃO	6- ALMEIDA LIMA
JORGE YANAI - DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE - DEM	2- EFRAIM MORAIS - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADELMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS - DEM	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6- CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7- MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8- ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	9- SÉRGIO GUERRA - PSDB
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 11/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - DF

OS:14321/2010